**LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 133, de 16 de julho de 2011, que trata da estrutura administrativa da prefeitura do Município de Sorriso, para criar o Departamento de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado oDepartamento de Saneamento Básico naestrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Lei Complementar nº 133, de 16 de julho de 2011, art. 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47.** A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

*a)* Departamento de Vigilância à Saúde;
*b)* Departamento de Assistência Especializada;

*c)* Departamento de Atenção Básica;

*d)* Departamento de Supervisão e Controle;

*e)* Departamento de Assistência Farmacêutica;

*f)* Departamento Administrativo da Saúde;

g) Departamento de Saneamento Básico.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração